



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 838/90

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNI-
CÍPIO DE INDIANÓPOLIS = MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis
Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art: 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Pre-
feito Municipal, Auxiliado pelas chefias de gabinete e Departamen-
tos e pelos Assessores Diretos.

Art: 2º - O Prefeito, Chefes de Gabinete e Depar-
tamentos e Assessores Diretos Exercem suas atribuições com auxílio
dos órgãos internos que compõe a administração Municipal.

Art 3º - A Administração Municipal Compreende:

I - a administração direta que-se consti-
tui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete
do Prefeito, dos Departamentos e Assessorias;

II - a administração indireta compreende a
a) categoria das entidades dotadas de personalidade Jurídica Propria

Art: 4º - A administração direta e indireta, na
prática de seus atos, obedecerá aos princípios de legalidade, de
impressoalidade, da moralidade e publicidade.

Conferido com o Original
12/12/90
Chefe do Depto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.190 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO 11

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art: 5º - A estrutura administrativa direta compreende o Gabinete, os Departamentos e a Assessoria Direta.

Art: 6º - O Gabinete, os Departamentos e Assessoria Direta são órgãos de Assessoria Superiores do Município.

§ 1º - Os Chefes de Gabinete e Departamentos são lotados em cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º - Os assessores diretos são eleitos pelo Prefeito entre Profissionais de notória especialização, através de contrato administrativo, nas diversas áreas onde houver necessidade de aprimoramento da máquina administrativa, nos casos de excepcional interesse público.

§ 3º - A Assessoria de Planejamento e Controladoria

data (21.02.2011)

Art: 7º - Os Departamentos, com o auxílio do Gabinete, Assessoria Direta e orientação superior do Prefeito, exercem os controles de suas atribuições com o objetivo de:

- I - reorientar suas atividades quando em desvio;
- II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V - apresentar relatório periódico, na forma e prazos estipulados;
- VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Chefe de Departamento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

209 14/11/2010
Chefe do Depto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A compleição departamental da administração compreende:

- I - Departamento de administração e Finanças.
- II - Departamento de Serviços e Obras.
- III - Departamento Social.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito, órgão central de assessoramento, incube:

- I - viabilizar as diretrizes de assessoramento
- II - participar diretamente na coordenação e controle da administração.
- III - velar pelo bom relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10º - Responde pelo Gabinete um chefe, lotado em cargo público, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, desta Lei.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11º - O Departamento de Administração e Finanças, como órgão central de execução, compete:

- I - traçar, em conjunto com o Gabinete as diretrizes da programação organizacional e operativas do Município;
- II - executar a programação orçamentária contábil e tributária.

Art. 12º - Responde pelo Departamento um Chefe nomeado em cargo comissionado na forma do art. 6º, § 1º, desta Lei.

Art. 13º - O departamento de Administração e Finanças detem na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - setor Administrativo
- II - setor financeiro
- III - setor de serviços gerais.

284 / 151 / 10290
Chefe do Depto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO UNICO - Cada setor é comandado pelo próprio Chefe do Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado

Art. 14º - O Setor Administrativo é responsável pelos seguintes serviços:

- I - Pessoal
- II - Patrimônio
- III - Compras e Licitações
- IV - Arquivos
- V - Controle de convênios.

Art. 15º - O Setor Financeiro responde pelos serviços de:

- I - Tesouraria
- II - Contabilidade
- III - Orçamento e Controle
- IV - Tributação.

Art. 16º - O setor de serviços gerais responde pelos serviços de:

- I - Protocolo
- II - Recepção
- III - Controle de Correspondências
- IV - Xerox
- V - Copa
- VI - Cerimonial

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 17º - Ao Departamento de Serviços e Obras como órgão central da administração, incube:

- I - execução de obras públicas;
- II - execução de serviços públicos;
- III - planejamento das obras e serviços conjunto com o Gabinete.

Cartório Municipal
de Indianópolis
1990
Chefe do Depto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º - Responde pelo Departamento um chefe - nomeado em cargo comissionado, na forma do art. 6º, § 1º, desta Lei:

Art. 19º - O Departamento de Serviços e Obras de têm na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - Setor de Serviços Públicos;
- II - Setor de Obras Públicas;
- III - Serviço Municipal de Assistência rural - SEMAR.

PARAGRAFO UNICO = Cada setor e o SEMAR serão comandados pelo Chefe de Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado.

Art. 20º - O Setor de serviços Públicos incumbe:

- I - limpeza urbana
- II - coleta de lixo
- III - Vigilância
- IV - rodoviária e serviços de embarque de passageiros
- V - cemitério e serviço mortuário
- VI - Posturas Municipais

Art. 21º - Ao setor de obras Pública compete:

- I - consecução e conservação de obras públicas
- II - manutenção de vias públicas
- III - almoxarifado
- IV - polícia das construções

Art. 22º - Ao serviço Municipal de Assistência rural - SEMAR compete:

- I - promoção da política rural
- II - controle da erosão e assoreamento dos cursos d'água;
- III - execução de programas rural
- IV - manutenção de estradas rurais
- V - proteção do meio ambiente.

Conferido Com o Original

Chefe do Depto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art: 23º - Ao Departamento Social, como órgão central da administração, incumbe:

- I - planejamento e execução da atividade educacional e cultural
- II - planejamento e execução dos setores de saúde e assistência social
- III - promoção das atividades ligadas ao desporto, lazer e turismo.

Art: 24º - Responde pelo Departamento social um Chefe nomeado para cargo comissionado, na forma do art. 6º, § 1º desta Lei.

Art: 25º - O Departamento Social detém na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - setor de Educação e Cultura
- II - setor de Saúde e Assistência Social
- III - setor de Esporte, Lazer e Turismo.

PARAGRAFO UNICO = Cada setor é comandado pelo Chefe do Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado.

Art: 26º - Ao setor de Educação e Cultura incumbem:

- I - planejamento e execução do ensino
- II - merenda Escolar
- III - biblioteca pública
- IV - promoção comemorativa em datas cívicas
- V - fomento e promoção de programas culturais.

Art: 27º - Ao setor de saúde e Assistência Social

incumbe:

- I - execução de programas de saúde
- II - execução da política de assistência social

Conferido Com o Original
17/09/90
Chefe do Depto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA LUIZ JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - vigilância sanitária
- IV - medidas preventivas da saúde pública

incumbe:

- Art. 28º - Ao setor de Esporte, lazer e turismo -
- I - promover a prática de esportes,
 - II - criar condições para o lazer da população.
 - III - incentivo à indústria e comércio;
 - IV - promover o desenvolvimento da atividade turística.

SEÇÃO V

DAS ASSESSORIAS DIRETAS

Art. 29º - As assessorias diretas compreendem o assessoramento ao Prefeito por profissionais de notória especialização, para:

- I - desempenho de tarefas administrativas em setores que inexistem mão-de-obra local;
- II - orientação e planejamento da administração.

PARAGRAFO UNICO = O Assessoramento direto viabiliza-se mediante contratação, na forma do art. 6º, § 2º, desta Lei.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O Gabinete, os Departamentos e a Assessoria desempenharão suas atribuições de maneira sincronizada e cooperativa no alvejo da administração.

Conferido Com o Original
Chefe do Depto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art: 31º - O Executivo editará, no prazo de -
90 dias, os regulamentos necessários à eficácia da presente Lei

Art: 32º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 25
dias do mês outubro do ano de 1.990:



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG

Conferido Com o Original

Chefe do Depto.